

ACÓRDÃO

TC-021925.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Arlequim Technologies S/A.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem, para atendimento dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, incluindo serviços de ativação, manutenção e suporte remoto.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/24.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-005844.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Arlequim Technologies S/A.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem, para atendimento dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, incluindo serviços de ativação, manutenção e suporte remoto.

Responsáveis: Gerson Pessoa (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/03/25.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS.
REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E.

Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos. Determinou, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR